

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

entre

a Universidade Federal de São Carlos, Brasil

e

**a Faculdade de Humanidades
da Universidade de Leiden, Holanda**

Considerando que a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e a Faculdade de Humanidades da Universidade de Leiden (LU) celebraram um convênio de intercâmbio estudantil em 15 de março de 2016, visando a intensificar a cooperação entre elas no âmbito do memorando de entendimento assinado pelas instituições na referida data;

Considerando que o prazo de vigência de tal convênio de intercâmbio estudantil encerrou-se em 30 de julho de 2020, mas as partes do mesmo têm interesse em restabelecer seu programa de intercâmbio estudantil recíproco;

A UFSCar e a LU concordam com celebrar um novo convênio de intercâmbio estudantil, que se rege pelos seguintes termos e condições:

1. Definições

Para os fins deste Convênio, “universidade de origem” significa a instituição pela qual o estudante pretende graduar-se, e “universidade anfitriã” é a instituição que concorda com receber o aluno da universidade de origem.

“Semestre” ou “ano letivo” designa, via de regra, período pertinente à instituição anfitriã.

2. Intercâmbios Estudantis

2.1 Quantidade

Cada universidade está preparada para mandar alunos e receber quantidade equivalente em intercâmbio anualmente. A rigor, o intercâmbio deve envolver, no máximo, 2 (dois) alunos de cada universidade por um ano letivo ou 4 (quatro) alunos de cada universidade por um semestre.

2.2 Equilíbrio

Embora o equilíbrio na quantidade de intercâmbios seja uma meta, as universidades admitem que isso possa não ser atingível em cada ano do programa. Os esforços possíveis serão envidados para que se alcance a igualdade ao longo de um período de três anos letivos.

2.3 Seleção e Aceitação de Estudantes de Intercâmbio

A seleção de candidates deve ser realizada pela universidade de origem. Ambas as universidades devem empenhar-se para selecionar somente alunos da mais elevada qualidade para participar do programa. Os candidatos devem, a princípio, possuir o equivalente a um GPA de, pelo menos, 3.2 de um total de 4.0 ou um resultado similar em outro sistema de mensuração de desempenho acadêmico compatível adotado pela universidade de origem.

Os candidates podem ser estudantes de graduação ou de mestrado. Ao começar o respectivo período de mobilidade, os estudantes de graduação deverão ter concluído seus dois anos iniciais de estudo na universidade de origem.

A comprovação de habilidades linguísticas adequadas é particularmente importante. Os candidatos podem providenciá-la conforme as especificações indicadas por cada instituição em suas respectivas páginas na Internet.

Os estudantes selecionados deverão então ser nomeados e inscrever-se para o intercâmbio conforme os procedimentos informados pela universidade anfitriã.

A universidade anfitriã reserva-se o direito de tomar a decisão final sobre a aceitação dos estudantes para o programa de intercâmbio e para disciplinas separadas.

2.4 Direitos e Obrigações

Os estudantes de intercâmbio devem ser matriculados na universidade anfitriã como alunos de tempo integral sem pretensão a grau ou diploma outorgado por ela.

Os estudantes de intercâmbio estão sujeitos não só a regras e procedimentos pertinentes da universidade anfitriã, mas também à legislação imigratória do país anfitrião.

Devem ser colocados à disposição de todo estudante de intercâmbio os mesmos recursos acadêmicos e serviços de apoio normalmente oferecidos na universidade anfitriã a outros alunos do mesmo nível acadêmico.

Os estudantes de intercâmbio devem receber da universidade anfitriã ajuda adequada para encontrar moradia apropriada.

Os estudantes de intercâmbio devem cumprir as exigências nacionais quanto a vistos e permissões de residência. A universidade anfitriã deve auxiliar os estudantes a executar os procedimentos apropriados.

Todo estudante de intercâmbio é responsável pela contratação de um plano de seguro adequado, o qual deve incluir suficiente cobertura médica e de repatriação. Os alunos da UFSCar em Leiden devem possuir também cobertura de responsabilidade civil adequada, assim como também o devem os alunos da LU nos municípios os *campi* da UFSCar estão situados.

2.5 Registros Acadêmicos e Transferência de Créditos

A universidade anfitriã compromete-se a fornecer os históricos do desempenho acadêmico de cada estudante durante o período de mobilidade. Tais documentos devem ser enviados diretamente à universidade de origem assim que possível. Qualquer crédito acadêmico obtido na universidade anfitriã pode ser reconhecido pela universidade de origem, em conformidade com os procedimentos adotados por esta.

2.6 Custos

Os estudantes devem pagar as taxas acadêmicas habituais à universidade de origem, se exigidas. Nenhuma taxa adicional referente a disciplinas acadêmicas regulares pode ser cobrada pela universidade anfitriã.

Os estudantes de intercâmbio são responsáveis por todas as outras despesas associadas ao período de mobilidade e à sua estadia no país anfitrião, incluindo as relativas a vistos, permissões de residência, moradia, alimentação, seguro e atividades de orientação.

3. Vigência e Rescisão

3.1 Vigência

Este Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura por ambas as universidades e deve permanecer vigente até 30 de julho de 2025.

3.2 Prorrogação do Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste Convênio pode ser prorrogado mediante consentimento mútuo por escrito, sob a forma de termo aditivo ao presente instrumento, celebrado ao menos 3 (três) meses antes da data de sua expiração.

3.3 Alterações

Este Convênio pode ser alterado a qualquer tempo mediante consentimento mútuo por escrito, sob a forma de termo aditivo firmado por ambas as universidades.

3.4 Rescisão

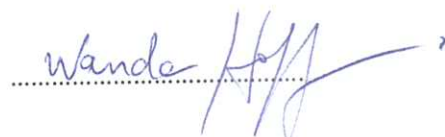
Este Convênio pode ser rescindido por qualquer das universidades a qualquer tempo, desde que a universidade que pretende rescindi-lo notifique por escrito sua intenção com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência e desde que nenhuma atividade então em desenvolvimento seja afetada indevidamente pela rescisão.

Particularmente, a eventual rescisão deste Convênio não impedirá que qualquer estudante que, anteriormente à ou na data da rescisão, tenha iniciado sua participação no programa de intercâmbio, em qualquer das universidades, conclua a mobilidade acadêmica para a qual foi aceito.

4. Resolução de controvérsias

Antes de recorrer a meios externos de solução de conflitos, as universidades devem procurar resolver qualquer controvérsia relativa a este Convênio por meio de entendimento direto, inclusive remetendo o caso a pessoal que detenha autoridade para intervir e conduzir alguma forma de resolução. Se uma controvérsia não for resolvida pelas instituições dentro de 90 (noventa) dias úteis após uma das partes haver comunicado por escrito à outra que a controvérsia instalara-se entre elas, a resolução da mesma poderá ser delegada a algum outro meio de solução de conflitos, conforme for eventualmente acordado por escrito entre as universidades.

Assinado em nome da
Universidade Federal de São Carlos



data: 9 OUT 2020
Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora

Assinado em nome da
Faculdade de Humanidades da Universidade
de Leiden



data: 2 dec 2020
Prof. Dr. Mark Rutgers
Decano

